



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.º 671/2023

JOGO: TOLEDO EC x AA IGUAÇU

CATEGORIA: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2023

DATA: 21/07/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, deixa de oferecer denúncia em face de **HUGO FERNANDO DA SILVA KURMANN atleta do TOLEDO EC e BRYAN MIRANDA FERREIRA atleta do AA IGUAÇU** por não verificar qualquer ocorrência de infração na sua conduta

A razão pela qual a procuradoria deixa de denunciar os jogadores decorre da ausência da infração disciplinar. Trata-se de situação natural de jogo não se consubstanciando em uma atitude que se caracterizaria como contrária a disciplina.

A ocorrência não foi por uma expulsão característica de um cartão vermelho direto. Foi uma abordagem normal, passível de cartão amarelo, em consonância com a regra do jogo, não se consubstanciando como uma infração disciplinar. Uma infração de jogo não é uma infração disciplinar. Considerando, portanto, se tratar de dupla advertência não se vislumbrou a existência de eventual ato infracional disciplinar.

Inobstante ao acima exposto, deve-se destinar especial atenção ao fato de que o arbitro, que é a autoridade da partida, não constatou a ocorrência de situação contrária à disciplina, visto que decidiu por aplicar cartão amarelo ao atleta, que possui a conotação de advertência, e não vermelho direto, que poderia a vir a se configurar uma ação a que macularia a disciplina desportiva. Tanto é verdade que o próprio arbitro fez questão de indicar que a conduta do jogador foi durante a disputa da bola.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Ante ao exposto, com base no artigo 21 do CBJD , a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em face aos atleta expulso em função de que a conduta narrada na sumula não viola as disposições do CBJD.

Desta feita, por não achar qualquer conduta passível de denúncia, postula-se pelo arquivamento dos autos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

RICARDO MAGNO QUADROS

Procurador do TJD/PR